

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2016.

OFICIO 051/2016

ASSUNTO: Resultado de AGE - Informa,

Número do SIPRO:	0207241-1170/2016-6
Número do SIGED:	00167359-1501-2016
Descrição:	OFICIO 051/2016 - RESULTADO DE AGE -
Solicitante:	SINFFAZFISCO
Data e hora do protocolo:	08/09/2016 - 01:39
Nome do atendente:	APARECIDA MARIA ALVES FERREIRA
Destinatário:	SEPLAG/ARS
Para mais informações sobre este documento favor acessar o site: www.planejamento.mg.gov.br e consultar no SIGED-WEB.	

Senhor Subsecretário,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DE MG – SINFFAZFISCO, representante legal e histórico dos Gestores e Auditores Fazendários de MG, com sede nesta cidade de Belo Horizonte-MG à Rua Ceará, 741, Funcionários, CEP 30.150.311, por seus representantes, "in fine" assinado, vem pelo presente informar o resultado de nossa AGE – Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida aos 02 de setembro de 2016, a saber:

Em face da proposta feita por V. Sa, acenando a abertura de negociações com o Sindicato, notadamente para a criação de um grupo de trabalho destinado a analisar a situação da carreira do fisco estadual, a categoria aceitou essa solução e decidiu como prejudicado o item que deliberaria sobre a deflagração ou não de movimento grevista para atendimento de sua pauta reivindicatória.

Ato contínuo, reavaliou a pauta reivindicatória anteriormente aprovada no dia 19/08/2016, e aprovou nova **PAUTA REIVINDICATÓRIA**, encampando apenas temas de natureza remuneratória e não remuneratória, conforme abaixo:

PAUTA REMUNERATÓRIA

- 1) A adoção de medidas para que se cumpra a **LEI na SEF**, no que se refere ao **dítame da remuneração equânime**ⁱ, de modo que a remuneração do GEFAZ I-A seja no mínimo igual a 0,9 do AFRE I-A.

Justificativa: É compromisso do Secretário Bicalho cumprir a lei e acabar com as distorções remuneratórias na SEF, compromisso feito diretamente à categoria em suas viagens às regionais. Essa medida impacta em apenas 0,04% na folha do Estado, portanto, ínfimo para se cumprir a lei.

- 2) Fim das distorções quanto ao posicionamento na estrutura de níveis e graus dos cargos de GEFAZ e AFRE, levando em consideração o tempo de serviço de cada um na SEF, com a base legal dos artigos 15 e 16 da lei 15464/05 c/c art. 22 da lei 6762/75.

Justificativa: Essa medida também foi compromisso do Secretário em solucionar as distorções e injustiças na carreira criadas pelo governo anterior.

- 3) Antecipação da incorporação da conta reserva na GEPI para os meses de janeiro de 2017 e janeiro de 2018;

Justificativa: A categoria entende injusto que o governo tenha prorrogado o prazo para cumprimento deste direito que os servidores já haviam adquirido no governo anterior.

PAUTA NÃO REMUNERATÓRIA

- 4) Cumprir a lei de carreiras do fisco, de modo que as atribuições legais previstas sejam observadas, evitando-se o desvio de função, o assédio moral e em prol da eficiência administrativa. A criação de um **PROGEPI** (Programa de Controle da GEPI) que contemple os cargos de GEFAZ e AFRE resolveria esse problema.

Justificativa: Os Gestores Fazendários querem o cumprimento da Lei nº 15.464/2005, que estabelece o rol de atribuições dos cargos do Grupo de Tributação, Fiscalização e Arrecadação (GTFA). A SEF, por meio de Ordens de Serviço e Decreto, tem alterado, de maneira ilegal, o conteúdo do Anexo II da citada lei, o que faz com que muitos Gestores Fazendários não executem as atividades específicas da Administração Tributária, em evidente desvio de função e assédio moral. A criação de um PROGEPI

para ambos os cargos, seria uma forma de controle para que GEFAZ e AFRE realizem as atividades legalmente previstas, na medida em que relaciona as atividades legais que serão executadas pelos servidores, vinculando as chefias e evitando os desvios ilegais.

5) Cumprir a lei de carreiras do fisco, nomeando **GEFAZ** para ocupar postos de Superintendente e Diretoria nos Órgãos Centrais de ocupação comum entre **GEFAZ** e **AFRE**.

***Justificativa:** Os Gestores Fazendários querem o cumprimento da legislação que prevê a ocupação de cargos de Superintendente e Diretor nos Órgãos Centrais por GEFAZ e AFRE. A categoria não aceita a desculpa do Secretário de que ele escolhe pessoas e não cargos, já que, se assim fosse, as escolhas não recairiam apenas em pessoas que ocupam cargo de AFRE.*

6) Que a reestruturação das Unidades da **SEF** seja feita com a participação de Gestores Fazendários nas discussões e sejam instituídos grupos de trabalho paritários, com **GEFAZ** e **AFRE**.

***Justificativa:** A categoria entende que cúpula da SRE não age com imparcialidade, logo, a reestruturação da SEF, que afetará diretamente a vida funcional dos seus servidores, especialmente no tocante às atividades e organização do trabalho das unidades, deve ser realizada em um ambiente em que se garanta a participação paritária das duas carreiras que ocupam o Grupo de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado: **GEFAZ** e **AFRE**.*

Como pode ser observado Senhor Subsecretário, a pauta dos servidores do fisco, filiados ao **SINFFAZFISCO**, praticamente independe de lei, sendo muitas delas até mesmo já compromissadas pelo Sr. Secretário Bicalho com a categoria, faltando apenas desejo de fazer, ou seja, o "*animus faciendi*", que esperamos possa essa Subsecretaria colaborar para a superação das dificuldades na SEF e no governo.

Antes de finalizar, cumpre-nos apenas informar, que na mesma AGE, a categoria aprovou o **ESTADO DE ALERTA**, situação em que a categoria se manterá pelo prazo que perdurar as negociações com o governo sobre sua pauta reivindicatória.






Ao ensejo, nos servimos deste para requerer de V. Sa, se digne, “*nova audiência*” para tratar da pauta reivindicatória aqui apresentada.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, externando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


UNADIR GONÇALVES JÚNIOR
Presidente do SINFFAZFISCO

Ilmº Sr.
Dr. CARLOS CALAZANS
DD. Subsecretário de Relações Sindicais da SEPLAG.

ⁱ Art. 33 - *As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta Lei serão estabelecidas em lei, observada a estrutura prevista no Anexo I.*

§ 1º - *A lei que fixar as tabelas de vencimento básico estabelecerá os critérios para a parcela variável da remuneração das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor Fazendário e assegurará uma política remuneratória equânime para essas duas carreiras. (lei 15464/05)*